

Edição Número 145 de 29/07/2004
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 192, DE 27 DE JULHO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem :

Art. 1 o Estabelecer para o produto CÂMERA FOTOGRÁFICA DE FOCO FIXO, COM OU SEM FLASH, COM FILME FOTOGRÁFICO, DE USO ÚNICO (DESCARTÁVEL), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica ou moldagem do corpo da câmera;

II - estampagem das partes metálicas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes eletrônicos nas placas de circuito impresso, quando aplicável;

IV - integração das placas de circuito impresso, na formação do produto final, quando aplicável;

V - integração das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final;

VI - integração do filme fotográfico na câmera fotográfica;

VII - integração da bateria no corpo da máquina, quando aplicável; e

VIII - integração do corpo frontal e posterior.

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante no inciso "II", que poderá ser realizada em outras regiões do país.

§ 2 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo produtivo Básico, exceto as etapas "IV", "V", "VI", "VII" e "VIII", que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2 o O filme fotográfico deverá ser produzido na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido em Portaria Interministerial.

Art. 3 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia